

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1830/81

INTERESSADO : MARIZA ROSA SILVA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 1690/81 - CESG - APROVADO EM 14/10/81

1. HISTÓRICO

Mariza Rosa Silva, RG. 8.266.285, nascida aos 26.01.63, em Atibaia/SP, filha de José Calanzas da Silva e de Norma Alves Rosa Silva, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. concluiu o ensino primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "José Alvin", em Atibaia/SP;

1.2. fez, em continuação, o ensino do 1º grau (5a. à 8a. série), na EEPSP "Major Juvenal Alvim", em Atibaia, com 4 séries, de 1974 a 1977;

1.3. a seguir, cursou, no Colégio "Notre Dame", em Campinas, o ensino do 2º grau, com 2 séries e um semestre, ou seja, a 1ª, 2ª e o 1º semestre da 3ª série;

1.4. prosseguindo estudos, de 02.09.80 até 03.06.81, frequentou a "Wausau East High School", em Wausau, Wisconsin/EUA, onde estudou com aproveitamento as seguintes disciplinas: Expressão Oral -1; Literatura Americana M, Século XX, Datilografia, Francês 1, Basquete 1, "Handball" 2, Programa Comp., Princ. Vestuário, Composição 3 e "Badminton" 4. Em consequência, obteve o diploma de graduação, por haver "concluído de maneira satisfatória o Curso de Estudos, prescrito pela Junta de Educação das Escolas Públicas do Distrito de Wausau, Wisconsin/EUA."

Os documentos foram legalizados pelo Consulado Geral do Brasil, em Chicago/EUA.

PROCESSO CEE: 1830/81

PARECER CEE: 1690/81

fls.02

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido encontra apoio no art. 6º da Deliberação CEE - 17/80, estando devidamente instruído, bem como está de conformidade com decisões deste Conselho em casos semelhantes.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhece-se, como equivalente à conclusão do ensino do 2º grau, o conjunto de estudos feitos, no Brasil e nos Estados Unidos, por MARIZA ROSA SILVA, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 19 de setembro de 1981.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1981.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente